

§ único. É autorizada a circulação no continente dos selos desta emissão que foram destinados às colónias e ilhas adjacentes, se se reconhecer que excedem as necessidades de circulação numas e noutras.

Art. 2.º O disposto no § 1.º do artigo 2.º da lei n.º 1:653, de 25 de Agosto de 1924, aplicar-se há de 10 a 16 de Novembro nos anos de 1926 e 1927.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1926.—**BERNARDINO MACHADO**—*António Maria da Silva*—*João Catanho de Meneses*—*Armando Marques Guedes*—*José Esteves da Conceição Mascarenhas*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Vasco Borges*—*Manuel Gaspar de Lemos*—*Ernesto Maria Vieira da Rocha*—*Eduardo Ferreira dos Santos Silva*—*António Alberto Torres Garcia*.

Caminhos de Ferro do Estado

Administração Geral

Decreto n.º 11:596

Considerando que as ajudas de custo e deslocações em vigor na Administração Geral dos Caminhos de Ferro

do Estado são muito inferiores às estipuladas no decreto n.º 10:048, de 29 de Agosto de 1924, para os restantes funcionários do Ministério do Comércio e Comunicações;

Considerando que não é possível, dentro das receitas próprias, a Administração Geral dos Caminhos de Ferro do Estado fazer aplicar integralmente a tabela de ajudas de custo anexa ao decreto n.º 10:048;

Considerando o que dispõe o artigo 12.º da lei n.º 1:452, de 20 de Julho de 1923;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É extensivo ao conselho funcionando junto da Administração Geral dos Caminhos de Ferro do Estado e ao seu conselho fiscal o estipulado no artigo 154.º do regulamento da Administração Geral das Estradas e Turismo, anexo ao decreto n.º 10:244, de 3 de Novembro de 1924.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e o do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar, Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1926.—**BERNARDINO MACHADO**—*Armando Marques Guedes*—*Manuel Gaspar de Lemos*.